



PROCESSO	2ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA – CAU/PR
INTERESSADO	GABINETE DA PRESIDÊNCIA
ASSUNTO	<b>PROPOSTA QUE ALTERA E ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR E DA OUVIDORIA</b>

## DELIBERAÇÃO n.º 03/2022 COA–CAU/PR

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO COA-CAU/PR, em reunião ordinária por meio de videoconferência, através da Plataforma *Teams*, face a Pandemia Covid-19, no dia 21 de fevereiro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o Art. 102 do Regimento Interno do CAU/PR, após análise do assunto em epígrafe; e

Considerando Art. 41 do Capítulo IV do Regimento Interno do CAU/PR, aprovado pela Deliberação Plenária n.º 0116-03/2020 do CAU/PR, que institui finalidades e competências das Comissões Ordinárias do CAU/PR;

Considerando o Art. 58, Subseção I, do referido Regimento, que disciplina que a Comissão de Organização e Administração tem por finalidade zelar pela organização e funcionamento do CAU/PR, respeitado o disposto nos artigos 24, 33 e 34 da Lei n.º 12.378 de 2010;

Considerando necessidade de organização funcional da ouvidoria do CAU/PR, prevista anteriormente no organograma aprovado na Deliberação Plenária DPOPR n.º 0099-06/2019;

Considerando Deliberação Plenária n.º 10/2012 do CAU/BR, que “institui e regulamenta a Ouvidora Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dá outras providências”;

Considerando necessidade de regulamentação dos procedimentos administrativos atinentes ao exercício da função de ouvidor;

Considerando a Minuta de Proposta que “Altera e especifica atribuições do cargo de Ouvidor e Ouvidoria no CAU/PR”, apresentada na 2ª Reunião Ordinária da COA-CAU/PR, em 21/02/2022;

Considerando o anexo da deliberação n.º 056/2021 COA-CAU/BR, que trata da Proposta de alteração do regulamento sobre a Ouvidoria Geral do CAU/BR com o estabelecimento de regras para funcionamento e implantação de ouvidorias nos CAU/UF, documento no qual a Respectiva Minuta foi embasada;

Considerando Art. 52 do Regimento Interno do CAU/PR, que institui a ordem dos trabalhos para realização de reuniões Plenárias no respectivo âmbito estadual;

Considerando ainda Art. 162 do referido Regimento, que estabelece as competências do Conselho Diretor do CAU/PR, em especial do inciso IV;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/PR, para verificação e encaminhamentos, conforme Art. 122 do Regimento Interno do CAU/PR; e

Considerando a autorização do Conselho Diretor, a necessidade de ações cautelosas em defesa da saúde dos membros do Plenário, convidados e colaboradores do Conselho e a implantação de reuniões deliberativas virtuais, ficando atestadas a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.

### DELIBEROU:

- 1- Aprovar, após ajustes e contribuições da COA-CAU/PR, a Minuta Proposta pela PRESIDÊNCIA;



**CAU/PR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Organização e Administração | COA-PR

- 2- Encaminhar para inserção em PAUTA da POPR n.º 0140/2022, a ocorrer em 22/02/2022, a Proposta de ALTERAÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR E DA OUVIDORIA (anexa).

Curitiba (PR), 21 de fevereiro de 2022.

**WALTER GUSTAVO LINZMEYER**  
Coordenador COA-CAU/PR

**LÍGIA MARA DE CASTRO FERREIRA**  
Assistente da COA-CAU/PR



2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COA-CAU/PR 2022  
Videoconferência

Folha de Votação

Função	Conselheiros	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenador	Walter Gustavo Linzmeyer	X			
Coord. Adjunto	Renê Rodrigues	X			
Membro	Gustavo Canhizares Pinto				X

Histórico da votação: 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA COA-CAU/PR

Data: 21/02/2022

Matéria em votação: **PROPOSTA QUE ALTERA E ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR E DA OUVIDORIA**

Resultado da votação: **Sim (2), Não (0), Abstenções (0), Ausências (1) do Total de 2 (dois) Conselheiros.**

Ocorrências: **Nenhuma.**

Assistente Técnica: **Lígia M. Castro Ferreira** | Condução dos Trabalhos (Coord): **Walter Gustavo Linzmeyer**

<b>PROCESSO</b>	1481463/2022
<b>INTERESSADO</b>	GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO CAU/PR
<b>ASSUNTO</b>	ALTERA E ESPECIFICA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE OUVIDOR E DA OUVIDORIA



Altera e especifica as atribuições do cargo de Ouvidor e Ouvidoria

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO PARANÁ – CAU/PR no exercício das competências e prerrogativas do Regimento Interno do CAU/PR e da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, reunido ordinariamente de forma híbrida (presencialmente e por meio de conferência online), no dia xx de xxxxxx de 2022, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando as atribuições conferidas ao CAU/PR nos incisos II e X do art. 34, da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a Deliberação Plenária DPOPR n.º 0099-06/2019, que aprova o Organograma do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná – CAU/PR;

Considerando necessidade de organização do funcionamento da ouvidoria do CAU/PR, já prevista no organograma aprovado na Deliberação Plenária DPOPR n.º 0099-06/2019,

Considerando a necessidade de melhor organização procedimental e administrativa do CAU/PR;

Considerando as disposições da Deliberação Plenária n.º 10/2012 do CAU/BR, que “institui e regulamente a Ouvidora Geral do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e dá outras providências”, e a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos atinentes ao exercício da função de ouvidor;

Considerando o anexo da deliberação n.º 056/2021 - COA - CAU/BR; e

Considerando a apreciação e contribuições da Minuta de Proposta que “Altera e especifica atribuições do cargo de Ouvidor e Ouvidoria no CAU/PR”, ocorrida na 2ª Reunião Ordinária da COA-CAU/PR, em 21/02/2022.

## RESOLVE:

Art. 1º A Ouvidoria existente no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná, funcionará como instância consultiva e sob a forma de órgão vinculado diretamente ao Presidente do CAU/PR.

Art. 2º A Ouvidoria tem o papel de controle social do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná (CAU/PR) e desempenhará seus encargos como instrumento



de relacionamento entre a Sociedade, a Comunidade de Arquitetos e Urbanistas e o Conselho.

Art. 3º São atribuições do Ouvidor:

I - Promover a participação social;

II - Manter canal de comunicação entre o CAU/PR e o cidadão;

III - Receber e encaminhar denúncias, elogios, reclamações e sugestões aos órgãos competentes;

IV - Prestar esclarecimentos aos interessados e encaminhar sugestões aos órgãos competentes, para a solução das questões e, se for o caso, sugerir à presidência ou ao Plenário do CAU/PR a instauração dos procedimentos administrativos próprios para a apuração dos fatos;

V - Interagir com os setores responsáveis, buscando a solução das questões apresentadas e acompanhando o desenvolvimento das providências, soluções e alternativas propostas e adotadas para garantir aos interessados as informações e respostas adequadas;

VI - Identificar os processos institucionais que devam ser melhorados ou corrigidos auxiliando na alteração de procedimentos internos;

VII - Elaborar relatórios de suas atividades;

VIII - Realizar estudos, diagnósticos e levantar dados estatísticos que permitam a compreensão das questões tanto por temas quanto por divisão territorial;

IX - Identificar e relatar à gestão e ao plenário tensões e conflitos externos e internos;

X - Promover e realizar a articulação institucional com as Ouvidorias dos CAU/UF e de outras entidades;

XI - Interagir e subsidiar com os sistemas de transparência e informações aos cidadãos, Esic, com a gerência de comunicação e com outros órgãos do Conselho de Arquitetura e Urbanismos do Paraná que forem pertinentes com a demanda;

XII - Zelar pela manutenção de caráter de discrição e fidedignidade com relação às questões que lhe são submetidas;



XIII - Avaliar a satisfação do cidadão com relação à autarquia e ao atendimento da Ouvidoria;

XIV - Incentivar a valorização do elemento humano na instituição;

XV - Acompanhar o desenvolvimento dos procedimentos e dos prazos das solicitações e comunicar o requerente sobre o andamento da mesma;

XVI- Encaminhar para as Comissões as matérias de suas competências sujeitas à aprovação.

XVII- Comparecer, quando convocado, às reuniões plenárias.

XVIII - No âmbito do CAU/BR, comparecer quando convocado ou a pedido da Presidência, às reuniões do Conselho Diretor e outros Colegiados devendo apresentar relatório das atividades para que faça jus ao pagamento de diárias e passagens.

XIX - Colaborar na implementação e monitoramento no âmbito do CAU/PR dos princípios estabelecidos no Manual de Ouvidoria Pública, na Lei nº 13.460/2017, no Decreto nº 9.492/2018 e outros instrumentos normativos pertinentes.

**XX- Comparecer, quando convocado, em maioria simples do pleno do Conselho Diretor, seja em reuniões do Conselho Diretor, seja em reuniões plenárias.**

Art. 4º Constituem prerrogativas da Ouvidoria:

I - solicitar informações e cópias de documentos a todos os agentes, órgãos e prestadores de serviços do CAU, salvo quanto às matérias protegidas por sigilo legal;

II - reportar-se, formalmente, ao órgão cabível do CAU, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas dos profissionais e de empregados públicos do Conselho, bem como de todos e quaisquer interessados;

III - reportar-se formalmente aos arquitetos e urbanistas e à sociedade, para expor críticas, sugestões, opiniões ou reclamações recebidas;

IV - solicitar a inserção de matérias relacionadas à ouvidoria nas pautas das reuniões do órgãos do CAU, por meio de expedientes;



V - participar em eventos de interesse do CAU, sempre que entender pertinente à missão da ouvidoria, solicitando a sua convocação à Presidência, mediante a devida justificativa;

VI - manter, quando considerar necessário ou solicitado, a confidencialidade de denunciante.

VII - colaborar com as demais ouvidorias dos CAU/UF e do CAU/BR quando solicitado e autorizado;

Art. 5º Para a instituição de ouvidoria no CAU/PR, será necessária a existência de disponibilidade financeira e estrutura organizacional proporcional à sua demanda.

Parágrafo único. A composição de ouvidoria será estabelecida e alterada, conforme o caso, mediante deliberação do Plenário do CAU/PR.

Art. 6º O Cargo de ouvidor é de livre provimento e demissão, sendo nomeado por meio de portaria presidencial, vinculado à deliberação de plenário.

§ 1º A portaria de nomeação terá vigência de 03 (três) anos, iniciando-se no dia 1º do mês subsequente em relação a aprovação em deliberação plenária, podendo ser renovado por igual período.

§ 2º Iniciado o exercício do ouvidor, a sua destituição, antes do fim da vigência da portaria, somente ocorrerá se aprovada pelo Plenário do CAU/PR, por maioria simples.

§ 3º Ocorrendo vacância do mandato de ouvidor, caberá ao presidente da autarquia fazer nova indicação, seguindo-se a deliberação do Plenário quanto à homologação.

Art. 7º O indicado para exercer a função de ouvidor deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ter a formação profissional de arquiteto e urbanista;

II - contar com no mínimo 10 (dez) anos de exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo;

III - não ter sofrido condenação em processo ético-disciplinar e nem em processo administrativo-disciplinar, considerando os prazos de reabilitação pertinentes;

IV - não ter sido candidato nas eleições para a composição do CAU/BR e nem do CAU/PR no pleito imediatamente anterior;



V - não estar exercendo cargo, emprego ou função, com ou sem remuneração, no CAU/BR ou nos CAU/UF, salvo se deles se desincompatibilizar até a data do ato de exercício do cargo;

VI - ser detentor de reputação pública ilibada;

VII - deter conhecimento sobre a estrutura organizacional e atribuições dos diversos órgãos do CAU/BR e CAU/PR;

VIII - ter conduta pautada na ética, transparência e imparcialidade;

IX - ter capacidade de comunicação e de liderança; e

X - Não possuir vínculo de parentesco de até 2º grau com conselheiros e empregados de todo o conjunto autárquico do CAU/PR.

§ 1º Em caso de faltas, impedimentos, férias ou licenças, a Presidência do CAU/PR designará, temporariamente, empregado do quadro funcional para o desempenho das funções de ouvidor.

§ 2º É vedado ao ouvidor emitir opiniões religiosas e político-partidárias quando no desempenho de suas atividades.

§ 3º É vedado ao ouvidor exercerem cargo, emprego ou função no CAU/BR ou em qualquer CAU/UF quando no exercício da ouvidoria.

§ 4º É vedado ao ouvidor exercerem outras atribuições diferentes das previstas ao cargo, no âmbito das autarquias do CAU.

~~§ 5º O disposto no § 4º não se aplica a empregado do quadro funcional em eventual substituição~~ (texto excluído)

Art. 8º O exercício do mandato de Ouvidor não se vinculará ao local e horário de trabalho, podendo ser exercido em qualquer parte do território nacional.

Art. 9º A função de ouvidor será remunerada sob a forma definida pelo plano de cargos e salários do CAU/PR.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor no ato de sua publicação.

Art. 11 Revoga-se a Portaria Normativa nº 01 de 1º de fevereiro de 2020.

Curitiba-PR, xx de xxxxx de 2022





**CAU/PR**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná

Comissão de Organização e Administração | COA-PR

**Milton Carlos Zanelatto Gonçalves**

Presidente do CAU/PR

CAU A52736-0

Com **XX votos favoráveis** dos(as) Conselheiros(as)